ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL.

Pregão Nº: 39 –2020.

Objeto: Aquisição de nutrição enteral para distribuição a pacientes em condições especiais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis..

Aos **quinze dias de outubro de 2020**, as **09:00 (nove horas)** horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, reuniram-se o Pregoeiro Senhor JOZINEI DOS SANTOS e equipe de apoio: BRANDALI MAIRA TOBALDINI e ADRIEL CARBONERA, designados conforme Portaria nº 3203/2020, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão.

Para o credenciamento fizeram-se representar as empresas conforme credencial e lista de credenciamento abaixo:

Participantes					
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega
AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	10.869.890/0001-26	MICHEL MARCELLO	038.363.219-63 AUSENTE	60	5 Dia(s)
MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A	05.912.018/0001-83	VIVIAN SOUZA SIMON BRITO	089.525.549-90	60	5 Dia(s)
VACCARIN & ALFF LTDA - EPP	18.574.431/0001-27	ELIZANGELA APARECIDA TULIANO	049.925.249-74	60	5 Dia(s)

REGISTRO DO PREGÃO

Em ato contínuo, foram verificados os envelopes nº 01 contendo as propostas de preços atestando-se que estavam lacrados e inviolados, após terem sido rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e proponentes participantes procedeu-se a abertura dos mesmos, e foram examinadas a compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução;

Em seguida o Pregoeiro e equipe de apoio verificaram a conformidade entre as propostas escritas e os valores estimados para a contratação atestando que as propostas estão em acordo com os valores estabelecidos no edital.

Dando continuidade ao certame, foi solicitado aos licitantes classificados, conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentar seus lances verbais resultando nos valores conforme tabela de classificação abaixo:

Lote/Item 1/1 - Nutrição Enteral Isossource 1.5 com 1litro					
Rodada	Fornecedor	Valor	Documento	Selecionado	Marca/Modelo
Inicial	VACCARIN & ALFF LTDA - EPP	28,19	18.574.431/0001-27	Sim	NESTLE\NUTRIÇÃO ENTERAL ISOSSOURCE 1.5
Inicial	MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A	20,59	05.912.018/0001-83	Sim	NESTLE\ISOSOURCE 1.5 BAUNILHA S/ SAC TETRA SA 1
Inicial	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19,58	10.869.890/0001-26	Sim	NESTLÉ-ISOSOURCE 1.5
1	MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A	18,53	05.912.018/0001-83	Sim	NESTLE\ISOSOURCE 1.5 BAUNILHA S/ SAC TETRA SA 1

Lote/Item 1/2 - Nutrição Enteral Trophic 1.5 com 1litro					
Rodada	Fornecedor	Valor	Documento	Selecionado	Marca/Modelo
Inicial	VACCARIN & ALFF LTDA - EPP	35,00	18.574.431/0001-27	Sim	PRODIET\NUTRIÇÃO ENTERAL TROPHIC 1.5
Inicial	MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A	32,01	05.912.018/0001-83	Sim	NESTLE\ISOSOURCE 1.5 BAUNILHA S/ FIBRAS SF 1000
Inicial	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE	25,60	10.869.890/0001-26	Sim	PRODIET-TROPHIC 1.5

	MEDICAMENTOS LTDA				
1	VACCARIN & ALFF LTDA - EPP	25,00	18.574.431/0001-27	Sim	PRODIET\NUTRIÇÃO ENTERAL TROPHIC 1.5
1	MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A	22,29	05.912.018/0001-83	Sim	NESTLE\ISOSOURCE 1.5 BAUNILHA S/ FIBRAS SF 1000
Lote/Item 1/3 - Nutrição Enteral Isossource Soya com 1litro					
Rodada	Fornecedor	Valor	Documento	Selecionado	Marca/Modelo
Inicial	VACCARIN & ALFF LTDA - EPP	35,00	18.574.431/0001-27	Sim	NESTLE\ISOSSOURCE SOYA
Inicial	MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A	19,35	05.912.018/0001-83	Sim	NESTLE\ISOSOURCE SOYA BAUNILHA TETRA SA 1000ML
Inicial	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	13,90	10.869.890/0001-26	Sim	NESTLE-ISOSOURCE SOYA
1	MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A	13,20	05.912.018/0001-83	Sim	NESTLE\ISOSOURCE SOYA BAUNILHA TETRA SA 1000ML
Lote/Item 1/4 - Nutrição Enteral Resource Tivkenup Lata 125gr					
Rodada	Fornecedor	Valor	Documento	Selecionado	Marca/Modelo
Inicial	VACCARIN & ALFF LTDA - EPP	80,00	18.574.431/0001-27	Sim	NESTLE\RESOURCE THICKEN UP
Inicial	AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	64,00	10.869.890/0001-26	Sim	NETLÉ-RESOURCE THICKENUP
Inicial	MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A	56,31	05.912.018/0001-83	Sim	NESTLE\RESOURCE THICKENUP CLEAR 125G
1	MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A	55,50	05.912.018/0001-83	Sim	NESTLE\RESOURCE THICKENUP CLEAR 125G

Dando continuidade ao certame foram conferidos os envelopes nº 02 contendo os documentos de habilitação das proponentes: **MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A** e **VACCARIN & ALFF LTDA - EPP**, verificando-se que os mesmos estavam lacrados e inviolados, após terem sido rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes participantes procedeu-se a abertura dos mesmos.

Quanto o envelope de documentação da proponente **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** o mesmo foi mantido inviolado e permanecera retido até o final do processo licitatório.

Em análise a documentação de habilitação das proponentes **MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A** e **VACCARIN & ALFF LTDA - EPP** constatou-se que estavam em consonância com o estabelecido no Edital deste procedimento licitatório e por consequência, as referidas empresas foram consideradas HABILITADAS.

Fica fazendo parte integrante da documentação deste procedimento licitatório o Demonstrativo 01- Qualificação do Proponente/Fornecedor e Representante Credenciado, 02- propostas e lances dos participantes, e 03- Documentação de habilitação, foi consultado o cadastro de empresas impedidas de licitar do TCE PR e TCU onde **nada consta** em nome das Proponentes do certame.

Das manifestações das proponentes:

Houve manifestação por parte da proponente:

VACCARIN & ALFF LTDA - EPP ENCERRAMENTO manifestou intenção de recurso quanto a marca do produto cotado pela proponente **MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A** alegando que a mesma não atende as exigências editalícias, sendo que em momento oportuno a recorrente solicitou esclarecimento via e-mail e foi informado que não seriam aceitos produtos divergentes ao exigido no edital;

Da mesma forma a proponente **MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A** protocolou impugnação ao edital ocasião em que fora negado provimento da mesma conforme documentação anexa ao presente processo.

De forma a esclarecer os fatos o pregoeiro abre prazo para a **VACCARIN & ALFF LTDA – EPP** apresente suas razões recursais no prazo de 03 dias uteis, da mesma forma fica intimada a proponente **MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A,** a apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 dias uteis contados ao findo do prazo da primeira.

O pregoeiro em decorrência do resultado e do lance final apresentado para a aquisição/contratação do objeto desta licitação ADJUDICA em favor das Empresas conforme tabela de classificação abaixo:

MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Nutrição Enteral Isossource 1.5 com 1litro	NESTLE	ISOSOURCE 1.5 BAUNILHA S/ SAC TETRA SA 1	L	72,00	18,53	1.334,16
1	2	Nutrição Enteral Trophic 1.5 com 1litro	NESTLE	ISOSOURCE 1.5 BAUNILHA S/ FIBRAS SF 1000	L	144,00	22,29	3.209,76
1	3	Nutrição Enteral Isossource Soya com 1litro	NESTLE	ISOSOURCE SOYA BAUNILHA TETRA SA 1000ML	L	72,00	13,20	950,40
1	4	Nutrição Enteral Resource Tivkenup Lata 125gr	NESTLE	RESOURCE THICKENUP CLEAR 125G	L	12,00	55,50	666,00
TOTAL								6.160,32

Pelo Pregoeiro foi informado aos interessados que o resultado fica condicionado a apresentação das razões e contrarrazões pelas proponentes bom como analise e julgamento das mesmas pela comissão permanente de licitações e técnicos do departamento solicitante.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão as 10:30, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e demais pessoas interessadas.

JOZINEI DOS SANTOS
523.120.112-04
Pregoeiro

BRANDALI MAIRA TOBALDINI
Membro
081.685.519-66

ADRIEL CARBONERA
Membro
069.445.189-45

MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A

VACCARIN & ALFF LTDA - EPP

LEI EST. Nº 11.261/95 MANFRINÓPOLIS - PR 21/12/95

Nutrikcal®
DIETAS ENTERAIS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ

Edital de Pregão Presencial N°39/2020

A empresa VACCARIN & ALFF – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.574.431/0001-27, com sede na Rua General Osório, 3012, Centro, Cascavel – PR, CEP 85.802-070, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666 / 93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa Comissão de Licitação, que julgou habilitada a licitante MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I - SINTESE DA PRETENSÃO RECURSAL

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, para o item 02: NUTRIÇÃO ENTERAL TROPHIC 1.5 COM 1 LITRO.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, **Nutrição Enteral Trophic 1.5 com 1 litro,** ficou estabelecido, o nome Comercial do Produto sendo o mesmo designado como; Trophic 1.5.

O produto solicitado em Edital, refere-se ao laboratório **PRODIET**, sendo o mesmo **EXCLUSIVO** em embalagem Tetra Pak 1000ml, o próprio fabricante/laboratório apresenta-se seu produto (Trophic 1.5), com exclusividade para tal embalagem, não sendo a mesma fabricada em embalagem SISTEMA FECHADO.

Nutrikcal
DIETAS ENTERAIS

Segue:

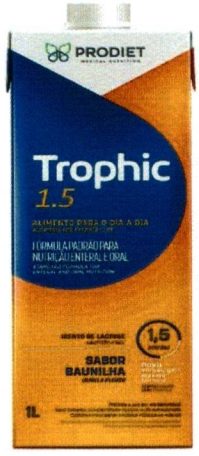

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, ofertou o produto **ISOSOURCE 1.5 SISTEMA FECHADO 1000ML.**

Segue:

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar este produto, reputando cumprida a exigência de que se cogita em Edital.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, o produto ofertado, não atende a especificação solicitada em Edital, uma vez que a Empresa VACCARIN & ALFF – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.574.431/0001-27 encaminhou solicitação a esta comissão licitante (conforme anexo 01), solicitando a participação com produtos divergentes do exigido em Edital, em resposta esta comissão nos responde **" Os**

materiais adquiridos devem obedecer as especificações pois serão utilizados por pacientes os quais já fazem uso das mesmas, a nutrição é fornecida pela secretaria de saúde aos pacientes em que se encontram e situações especiais"

Desta forma, a empresa VACCARIN & ALFF – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.574.431/0001-27 seguiu rigorosamente as especificações exigidas em cumprimento com o Edital em seu produto solicitado.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação do produto cotado fora das exigências mínimas do edital, fere o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3°, da Lei n° 8666/93).

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, inabilitada para o item 02.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3° do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Cascavel, 20 de outubro de 2020.

KARLA GRACIELLE VACCARIN:04702070940

Assinado de forma digital por KARLA GRACIELLE VACCARIN:04702070940
Dados: 2020.10.20 08:27:20 -03'00'

18.574.431/0001-27

Vaccarin & Alff LTDA – EPP
CNPJ 18.574.431/0001-27
KARLA GRACIELLE VACCARIN
RG: 8.943.234-0 SESP/PR
CPF: 047.020.709-40

VACCARIN & ALFF LTDA
RUA GENERAL OSÓRIO, 3012
CIRO NARDI - CEP 85802-070
CASCAVEL – PARANÁ

Anexo 01

UOL mail pro

ENC: RES: Esclarecimento - PE 39/2020

De: Licitação/Nutrikcal Cvel
Para: comercial@nutrikcal.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: ENC: RES: Esclarecimento - PE 39/2020
Enviada em: 07/10/2020 | 13:23
Recebida em: 07/10/2020 | 13:23
~WRD000.jpg **17 B**

Boa tarde,

Segue retorno referente ao esclarecimento de Manfrinopolis.

Atenciosamente,

Nutrikcal® DIETAS ENTERAIS

Camila Olivotto
Assistente de Licitação
45 **3038-9444**
+ 55 45 **3040-3362**
Matriz: Rua General Osório, 3012 | Centro | Cascavel - PR
Filial: Rua Conselheiro Araujo, 346 | Centro | Curitiba - PR
Nutrikcal | www.nutrikcal.com.br

De: "Licitação" <licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br>
Enviada: 2020/10/07 13:11:26
Para: licitacao@nutrikcal.com.br
Assunto: RES: Esclarecimento - PE 39/2020

Boa Tarde
Os materiais adquiridos devem obedecer as especificações pois serão utilizados por pacientes os quais já fazem uso das mesmas, a nutrição é fornecida pela secretaria de saúde aos pacientes em que se encontram e situações especiais.

De: Licitação/Nutrikcal Cvel [mailto:licitacao@nutrikcal.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 7 de outubro de 2020 11:15
Para: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br
Assunto: Esclarecimento - PE 39/2020

A/C Pregoeiro e Equipe de Apoio

Bom dia,
Estamos analisando o edital de Pregão Presencial nº 39/2020, o qual temos interesse em participar, porém, gostaria de esclarecer o que segue:

Item 01: Nutrição Enteral Isossource 1.5 com 1 litro
Podemos cotar: Nutrição Enteral Nutrisson Energy 1.5

Item 02: Nutrição Enteral Trophic 1.5 com 1litro
Podemos cotar: Nutrição Enteral Nutrisson Energy 1.5

Item 03: Nutrição Enteral Isossource Soya com 1litro
Podemos cotar: - Nutrição Enteral Nutri Enteral Soya

Item 04: Nutrição Enteral Resource Tivkenup Lata 125gr
Podemos cotar: Espessa mais Clean de 150g a lata

Poderia por favor, verificar se podemos cotar os produtos informados, ressalto que os produtos apresentam a mesma qualidade.

No aguardo
Desde já agradeço

Atenciosamente,

000341

Estado do Paraná

À Prefeitura do Município de Manfrinópolis

Pregão Presencial nº 039/2020

MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A,

Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 05.912.018/0001-83, comparece respeitosamente perante V. Sa., para IMPUGNAR o edital do Pregão Presencial 39/2020, com fundamento no art. 12 do Dec. 3555/2020, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

1.A Recorrente se insurge contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a Recorrida para o item 02: Nutrição Enteral Trophic 1.5 com 1litro.

2. Alega que: O produto solicitado em Edital, refere-se ao laboratório PRODIET, sendo o mesmo EXCLUSIVO em embalagem Tetra Pak 1000ml.

Ou seja, a Recorrente se insurge porque entende que o produto que deveria ser aceito por esta administração deveria vir em embalagem Tetra Pak.

3.Ocorre que em momento algum o Edital menciona o tipo de embalagem. De fato, há, tão somente, a descrição do produto.

Por isso, não há qualquer reparo a ser feito na decisão do Sr. Pregoeiro.

4.Alega que a atitude seria ilegal eis que teria indagado da Comissão se poderia apresentar outro produto, e a resposta foi, obviamente, no sentido de que o Edital precisava ser seguido.

5.Como demonstrado acima, o edital não exige a embalagem Tetra Pak, por isso, requer digne-se V. Sa. a proferir decisão improvendo o recurso interposto, mantendo-se hígida a homologação do resultado.

Jessica Souto de Oliveira

Jessica Souto de Oliveira
Representante Legal
RG: 8.803.809-6 SSP-PR
CPF: 085.217.249.42
MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S.A
CNPJ: 05.912.018/0001-83

05 912 018/0001-83
MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A
Rua Brescia, 184 - 2
Bairro Mauá - CEP 83413-575
Colombo - PR

DECISÃO DE RECURSO PREGÃO 39-2020

I – RELATÓRIO

O Município de Manfrinópolis promoveu licitação na modalidade Pregão Presencial, registrado sob o número 49-2020, cujo objeto é a **"Aquisição de nutrição enteral para distribuição a pacientes em condições especiais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis".**

Ao termino da fase de disputa por lances a empresa VACCARIN & ALFF – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.574.431/0001-27**,** manifestou intenção de recurso em face da classificação da proposta apresentada pela empresa MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A **CNPJ:** 05.912.018/0001-83**,** para item 02 do lote 01 do certame.

II Das alegações

Alega a recorrente que*:*

De acordo com Edital da licitação em apreço, ***Nutrição Enteral Trophic 1.5 com 1 litro,*** *ficou estabelecido, o nome Comercial do Produto sendo o mesmo designado como; Trophic 1.5.*

O produto solicitado em Edital, refere-se ao laboratório ***PRODIET****, sendo o mesmo* ***EXCLUSIVO*** *em embalagem Tetra Pak 1000ml, o próprio fabricante/laboratório apresenta-se seu produto (Trophic 1.5), com exclusividade para tal embalagem, não sendo a mesma fabricada em embalagem SISTEMA FECHADO.*

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, ofertou o produto ***ISOSOURCE 1.5 SISTEMA FECHADO 1000ML.***

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, inabilitada para o item 02.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3° do mesmo artigo.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

Em suas contrarrazões a recorrente alega atender as exigências editalícias conforme segue:

1.A Recorrente se insurge contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a Recorrida para o item 02: Nutrição Enteral Trophic 1.5 com 1litro.

2. Alega que: O produto solicitado em Edital, refere-se ao laboratório PRODIET, sendo o mesmo EXCLUSIVO em embalagem Tetra Pak 1000ml.

Ou seja, a Recorrente se insurge porque entende que o produto que deveria ser aceito por esta administração deveria vir em embalagem Tetra Pak.

3.Ocorre que em momento algum o Edital menciona o tipo de embalagem. De fato, há, tão somente, a descrição do produto.

Por isso, não há qualquer reparo a ser feito na decisão do Sr. Pregoeiro.

4.Alega que a atitude seria ilegal eis que teria indagado da Comissão se poderia apresentar outro produto, e a resposta foi, obviamente, no sentido de que o Edital precisava ser seguido.

5.Como demonstrado acima, o edital não exige a embalagem Tetra Pak, por isso, requer digne-se V. Sa. a proferir decisão improvendo o recurso interposto, mantendo-se hígida a homologação do resultado.

V - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o Pregoeiro **reconhece a tempestividade** uma vez que a recorrente manifestou intenção recursal em 1ª ata de sessão do presente processo sendo lhe concedido prazo para apresentação de suas razões, bem como fora intimada a recorrida a apresenta suas contrarrazões que assim as fizeram.

Neste momento cabe salientar que a Administração Pública tem por prerrogativa a aquisição de bens e serviços que melhor atendam às suas necessidades e que seja mais vantajosa.

Quando falamos em vantajosidade nem sempre estamos nos referenciando somente a valores, a proposta mais vantajosa sempre será a que tiver o menor custo-benefício para a Administração Pública e atendam ao interesse público.

A necessidade da Administração Pública não tem que se moldar as condições do mercado, e sim o mercado que deve trabalhar de forma que atenda às necessidades da Administração para que o interesse público seja alcançado, articulando-se da melhor maneira possível com seus fornecedores e parceiros dentro das regras de mercado, questão esta, que a administração pública é totalmente isenta

Quanto às alegações da recorrente a mesma usa erroneamente as palavras ***"habilitada e inabilitada"*** em referência ao item 02 do lote 01 da proposta da recorrida, quando o correto seria ***"classificação oi desclassificação"*** da proposta.

Superada e interpretada as alegações recursais da recorrente, decidiu o pregoeiro realizar diligencia junto a Secretaria Municipal de Saúde hora solicitante do objeto da licitação afim de esclarecer as dúvidas restantes quanto ao produto referente ao item 02 do lote 01;

Ao fim da diligencia concluiu o pregoeiro que o produto ofertado pela proponente

recorrida não atende as exigências editalícias, tanto que o item 02 do lote 01 fora objeto de impugnação pela proponente recorrida qual fora negado provimento mantendo-se mesmas condições e exigências editalícias.

As informações repassadas pela secretaria Municipal de Saúde foram que os produtos a serem adquiridos devem obedecer rigorosamente as especificações repassadas pois os mesmos serão utilizados por pacientes em condições especiais os quais já fazem uso deste produto conforme receituário médico em anexo, não sendo aconselhável mudança da dieta sem a devida recomendação do médico responsável.

Em suas contrarrazões a recorrida em momento algum demonstra de forma objetiva e clara de que o produto por si ofertado atende as condições e especificações do produto descrito no termo de referência.

VI - DECISÃO

Levando em consideração de que as proponentes apresentaram suas razões e contrarrazões e por tudo que fora supra exposto, decide o Pregoeiro dar provimento ao recurso e desclassificar a proposta da proponente *MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A* em referência tão somente ao item 02 do lote 01 do Pregão presencial nº 39-2020, sagrando-se vencedora do referido item a proponente VACCARIN & ALFF – EPP, permanecendo inalterados os resultados dos demais itens do certame.

Inteirado e ciente dos fatos referente ao processo licitatório Pregão Presencial nº 39-2020 o Senhor Caetano Ilair Alievi Prefeito Municipal comunga do entendimento e decisão do pregoeiro, ratificando e assinando este documento.

Diante dos fatos, razões, alegações infracitadas determina-se que proceda com o andamento do presente processo tomando as providências cabíveis.

Manfrinópolis, 28 de outubro de 2020.

Jozinei Dos Santos
Pregoeiro

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

000345

Fundo Municipal de Saúde

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 09.186.062/0001-04 - FONE: (46) 3562-1085 - CEP 85628-000

Departamento Municipal de Saúde

RECEITA MÉDICA

Salete Carmora

uso interno

Isosource 1,5 com 1 litro ———— cont.

250 ml · 3x/dia

100 ml à noite

15/09/20

Dra. Lais Lange
MÉDICA
CRM-PR 44.581

Fundo Municipal de Saúde

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 09.186.062/0001-04 - FONE: (46) 3562-1085 - CEP 85628-000

Departamento Municipal de Saúde

RECEITA MÉDICA

000346

Edmundo Koch

Uso interno

1. Trophic 1.5 ——— contínuo

Dar 250 ml de nutrição, via sonda, 5 x 00 dia, todos os dias.

15/09/20

Dra. Laís Lange
MÉDICA
CRM-PR 44.581

2ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL.
Pregão Nº: 39 –2020.

Objeto: Aquisição de nutrição enteral para distribuição a pacientes em condições especiais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis..

Aos **Vinte e oito dias de outubro de 2020**, as **09:00 (nove horas)** horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, reuniram-se o Pregoeiro Senhor JOZINEI DOS SANTOS e equipe de apoio: BRANDALI MAIRA TOBALDINI e ADRIEL CARBONERA, designados conforme Portaria nº 3203/2020, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão.

REGISTRO DO PREGÃO

Em ato contínuo, foram verificados que as proponentes VACCARIN & ALFF LTDA – EPP e *MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A* apresentaram suas razões e contrarrazões referente a intenção de recurso manifestada em 1ª sessão do presente processo licitatório;

Diante dos fatos e decisão do pregoeiro e em decorrência do resultado e do lance final apresentado para a aquisição/contratação do objeto desta licitação ADJUDICA em favor das Empresas conforme tabela de classificação abaixo:

MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Nutrição Enteral Isossource 1.5 com 1litro	NESTLE	ISOSOURCE 1.5 BAUNILHA S/ SAC TETRA SA 1	L	72,00	18,53	1.334,16
1	3	Nutrição Enteral Isossource Soya com 1litro	NESTLE	ISOSOURCE SOYA BAUNILHA TETRA SA 1000ML	L	72,00	13,20	950,40
1	4	Nutrição Enteral Resource Tivkenup Lata 125gr	NESTLE	RESOURCE THICKENUP CLEAR 125G	L	12,00	55,50	666,00
TOTAL								2.950,56
VACCARIN & ALFF LTDA - EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	2	Nutrição Enteral Trophic 1.5 com 1litro	PRODIET	NUTRIÇÃO ENTERAL TROPHIC 1.5	L	144,00	25,00	3.600,00
TOTAL								3.600,00

Pelo Pregoeiro foi informado aos interessados que o presente processo será encaminhado para a assessoria jurídica para emissão de parecer e em sendo favorável o mesmo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para tomar ciência e querendo proceder a homologação, comunicando-se o vencedor, oportunamente, para a assinatura do contrato e demais atos inerentes a esta Licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão as 10:30, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e demais pessoas interessadas.

JOZINEI DOS SANTOS
523.120.112-04
Pregoeiro

BRANDALI MAIRA TOBALDINI
Membro
081.685.519-66

ADRIEL CARBONERA
Membro
069.445.189-45

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020

PARECER FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO

Concluída a sessão do Pregão Presencial, o procedimento Licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta procuradoria jurídica, em atendimento parágrafo único do artigo 38 da Lei n° 8.666/93, examinou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio abaixo transcrito:

> REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR
> ASSUNTO: PREGÃO Nº 039/2020
> PARECER MINUTA DO PROCESSO LICITATÓRIO
>
> PREGÃO PRESENCIAL. "Modalidade de licitação própria para bens e serviços considerados comuns pelo mercado (fornecedor e consumidor), qualquer que seja o valor estimado, sempre pelo menor preço, sendo a disputa feita em sessão pública por propostas escritas e possibilidade de lances verbais e negociação, na qual se verifica, a posteriori, as condições habilitatórias dos proponentes com o menor preço ofertado".

Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista á deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é **a Aquisição de nutrição enteral para distribuição a pacientes em condições especiais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis,**

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

caracterizado como serviço comum que pode ser objetivamente definido no edital, atendendo ao disposto na Lei n° 10.520/2002.

Consta nos autos pesquisa de preços, bem como declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio/adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual.

Ainda em análise, consta no processo cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, como da proteção ao trabalho do menor, cumprimento aos requisitos de habilitação, etc.

Assentiu a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ficou estabelecido no edital o MENOR PREÇO POR ITEM como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei n° 8.666/93.

Consta do processo o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei n° 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei n° 10.520, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados, além dos anexos que o integram. Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, passamos ao parecer.

PARECER:

A Lei n° 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (Art. 1 °, Parágrafo único), com as seguintes características:

A licitação na modalidade de pregão presencial possui, ainda, as seguintes características:

I) destina-se a aquisição de bens e serviços comuns;

II) não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação;

III) só admite o tipo de licitação de menor preço;

IV) concentra todos os atos em uma única sessão;

V) conjuga propostas escritas e lances durante a sessão;

VI) possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço;

VII) é um procedimento célere.

Ademais, propicia para a Administração os seguintes benefícios:

I) economia - a busca de melhor preço gera economia financeira;

II) desburocratização do procedimento licitatório;

III) rapidez - licitação mais rápida e dinâmica para as contratações.

Acerca das minutas do edital e do contrato verifica-se que as disposições estão em harmonia com as determinações das Leis n° 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela LC 147/2014; Lei Complementar Municipal nº 001/2015 e Decreto Municipal nº 341/2006, bem como com as orientações do Tribunal de Contas do Paraná (AC. 877/16 – Tribunal Pleno).

CONCLUSÃO:

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, e ainda considerando o que dispõe o § único do art. 38, da Lei n° 8.666/93 com suas alterações posteriores, é a seguinte manifestação:

Considerando que no Edital do Pregão Presencial consta o objeto da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, sua modalidade, o tipo, a menção à Lei n° 10.520/02, ao Decreto Municipal nº 341/2006 e a Lei n° 8.666/93, o local o dia e horário para o recebimento das propostas de preços e da documentação, bem como atende as disposições de que trata o art. 40 da Lei n° 8.666/93; Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame; Considerando o disposto no Parágrafo único do Art. 38 da Lei n° 8.666/93, a Procuradoria Jurídica Do Município de Manfrinópolis, exara sua concordância a minuta do Edital, por entender estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria; Portanto, somos pelo seguimento do processo, alertando que deverá ser publicado o extrato do edital na imprensa oficial do município, com observância aos prazos mínimos de disponibilidade do edital aos interessados, conforme determinado por lei.

É O PARECER."

Após a manifestação supratranscrita, o Pregoeiro e equipe de apoio deram início à fase externa do certame (art. 4º I a IV da Lei n° 10.520/02) e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salienta-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 4°, V da Lei n° 10.520/02).

Vislumbra-se no processo a ausência do participante AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, após a primeira sessão pública do pregão, ocorreu a interposição de recurso da Empresa

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

VACCARIN & ALFF – APP em face da EMPRESA MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, tendo a comissão de licitação enfrentado de maneira correta toda a situação e prolatada uma decisão que atende a legislação e o interesse pública, na visão desta procuradoria jurídica.

Na segunda sessão pública de pregão, com o encerramento da fase de classificação e de habilitação o Pregoeiro adjudicou os objetos da Licitação em favor das Empresas MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A – CNPJ: 05.912.018/0001-83 e VACCARIN & ALFF LTDA - EPP, CNPJ: 18.574.431/0001-27, com prazo de entrega de 12 meses, contados após a homologação e assinatura do contrato, após a homologação e assinatura do contrato.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, bem como a análise documental já realizada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, entendo que a fase externa do Pregão Presencial nº 039/2020 obedeceu aos trâmites legais, em especial o contido no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

É COMO OPINO.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 28 de outubro de 2020.

AMILTON DE ALMEIDA
PROCURADOR JURIDICO

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000 – MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86 – e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão N° 39/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3203/2020 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 39/2020 referente à **Aquisição de nutrição enteral para distribuição a pacientes em condições especiais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.**, em favor das empresas conforme abaixo;

MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Nutrição Enteral Isossource 1.5 com 1litro	NESTLE	ISOSOURCE 1.5 BAUNILHA S/ SAC TETRA SA 1	L	72,00	18,53	1.334,16
1	3	Nutrição Enteral Isossource Soya com 1litro	NESTLE	ISOSOURCE SOYA BAUNILHA TETRA SA 1000ML	L	72,00	13,20	950,40
1	4	Nutrição Enteral Resource Tivkenup Lata 125gr	NESTLE	RESOURCE THICKENUP CLEAR 125G	L	12,00	55,50	666,00
TOTAL								2.950,56
VACCARIN & ALFF LTDA - EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	2	Nutrição Enteral Trophic 1.5 com 1litro	PRODIET	NUTRIÇÃO ENTERAL TROPHIC 1.5	L	144,00	25,00	3.600,00
TOTAL								3.600,00

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 39/2020 datada de 15/10/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 03/11/2020.

Caetano Ilair Alievi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional	PUBLICADO NO DIOM/PR
Edição nº 1-86 Pág.: 4A	Edição nº 2130 Pág.: 292
Data: 05 / 11 / 2020.	Data: 04 / 11 / 2020.

ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE FAMÍLIAS RURAIS DE BARRACÃO
CNPJ: 01.712.591/0001-92

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Associação Central de Famílias Rurais de Barracão, Senhor Valdemar Romero da Silva, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os produtores rurais associados e representantes das suas filiadas, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 19 (dezenove) de maio de 2020, nas dependência da sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sito a rua à Rua São Paulo, 235, Centro, na cidade de Barracão, Estado do Paraná, em primeira convocação às 13:00 horas, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de suas filiadas, em segunda convocação às 13:30 horas, com a presença da maioria absoluta das filiadas, em terceira convocação às 14:00 horas, com a presença de 1/3 (um terço) das filiadas, para deliberar sobre a seguinte:

Ordem do Dia:

- Situação em que se encontra a Associação;
- Devolução de bens Móveis cedidos através de Termo de Cessão;
- Dissolução da Associação.

Barracão, 05 de Maio de 2020.

Presidente
Valdemar Romero da Silva

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 237/2020

Concede progressão funcional e dá outras providências.

ERONDI FAE, Prefeito Municipal em exercício de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO, o resultado apresentado pela Comissão especialmente designada pela Portaria nº 008/2019, de 31 de janeiro de 2019, para avaliação da progressão funcional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a progressão funcional, nos termos da Lei nº. 2.058/2015, consoante relatório apresentado pela Comissão, o que deverá ocorrer pela forma e critérios a seguir relacionados:

§ 1º. A servidora abaixo obteve Progressão Funcional de 01 (um) nível na Tabela Salarial – Tempo de Serviço:

MAT	INGRESSO	FUNCIONÁRIO	CARGO	NÍVEL TABELA SALARIAL ATUAL	NÍVEL TABELA SALARIAL PROGRESSÃO
772	05/04/2004	Veronice Walber	Professor	N3-I	N3-J

§ 2º A servidora abaixo obteve Progressão Funcional de 01 (um) nível na Tabela Salarial – Escolaridade e/ou Capacidade de Iniciativa – Cursos de Aperfeiçoamento:

MAT	INGRESSO	FUNCIONÁRIO	CARGO	HORAS CURSO	NÍVEL TABELA SALARIAL ATUAL	NÍVEL TABELA SALARIAL PROGRESSÃO
772	05/04/2004	Veronice Walber	Professor	242	N3-J	N3-K

Art. 2º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 03 de novembro de 2020.

ERONDI FAE
PREFEITO MUNICIPAL E.E.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 235/2020

Concede progressão funcional e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO, o resultado apresentado pela Comissão especialmente designada pela Portaria nº 008/2019, de 31 de janeiro de 2019, para avaliação da progressão funcional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a progressão funcional, nos termos da Lei nº. 2.058/2015, consoante relatório apresentado pela Comissão, o que deverá ocorrer pela forma e critérios a seguir relacionados:

§ 1º. A servidora abaixo obteve Progressão Funcional de 01 (um) nível na Tabela Salarial – Tempo de Serviço:

MAT	INGRESSO	FUNCIONÁRIO	CARGO	NÍVEL TABELA SALARIAL ATUAL	NÍVEL TABELA SALARIAL PROGRESSÃO
1446	05/05/2014	Simoni E. Schrader	Professor	N3-C	N3-D
800	19/04/2004	Rita de Cassia K. Cabral	Professor	N3-I	N3-J

§ 2º A servidora abaixo obteve Progressão Funcional de 01 (um) nível na Tabela Salarial – Escolaridade e/ou Capacidade de Iniciativa – Cursos de Aperfeiçoamento:

MAT	INGRESSO	FUNCIONÁRIO	CARGO	HORAS CURSO	NÍVEL TABELA SALARIAL ATUAL	NÍVEL TABELA SALARIAL PROGRESSÃO
1446	05/05/2014	Simoni E. Schrader	Professor	380	N3-D	N3-E
800	19/04/2004	Rita de Cassia K. Cabral	Professor	460	N3-J	N3-K

Art. 2º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 30 de outubro de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2019
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: AUTO POSTO PEDRÃO LTDA CNPJ: 02.096.539/0001-11
CLAUSULA PRIMEIRA
VALOR passa a ter a seguinte redação:
Os itens do contrato ficam reajustado conforme abaixo.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Preço unitário atual	Preço unitário reajustado
Lote:01	03	1441	ETANOL	RODOIL	L	3,19	**3,49**

conforme descriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 19/2019.
CLAUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
O presente termo passa a vigorar a partir da presente data.
Manfrinópolis, em 04/11/2020
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão Nº 39/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3203/2020 resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 39/2020 referente à **Aquisição de nutrição enteral para distribuição a pacientes em condições especiais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.**, em favor das empresas conforme abaixo;

MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Nutrição Enteral Isossource 1.5 com 1litro	NESTLE	ISOSOURCE 1,5 BAUNILHA S/ SAC TETRA SA 1	L	72,00	18,53	1.334,16
1	3	Nutrição Enteral Isossource Soya com 1litro	NESTLE	ISOSOURCE SOYA BAUNILHA TETRA SA 1000ML	L	72,00	13,20	950,40
1	4	Nutrição Enteral Resource Tivkenup Lata 125gr	NESTLE	RESOURCE THICKENUP CLEAR 125G	L	12,00	55,50	666,00
TOTAL								2.950,56

VACCARIN & ALFF LTDA - EPP

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	2	Nutrição Enteral Trophic 1.5 com 1litro	PRODIET	NUTRIÇÃO ENTERAL TROPHIC 1.5	L	144,00	25,00	3.600,00
TOTAL								3.600,00

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 39/2020 datada de 15/10/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 03/11/2020.
Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO – MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 27/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DISPONHA DE PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA.
O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 05/2020, torna público o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, a seguinte empresa:

JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Contratação de empresa que disponha de profissional médico na especial Contratação de empresa que disponha de profissional médico na especialidade de Ginecologia e Obstetricia para atendimento nos Programas de Saúde da Mulher, Mãe Paranaense, realizando consultas, pré-natal como referência para as Equipes de Saúde da Familia e Atenção Básica, realização de procedimentos como colocação de DIU, ultrassonografia sem laudo nas consultas, cauterização de colo uterino entre outros procedimentos que se fizerem necessários, sendo atendimentos/consultas 15 (quinze) semanais;			MES	12,00	10.000,00	120.000,00
1	2	Contratação de empresa que disponha de profissional médico na especial Contratação de empresa que disponha de profissional médico na especialidade de Ginecologia e Obstetricia para a realização de 10 (oito) plantões de sobreaviso obstétrico de 24 horas junto a Fundação Hospitalar da fronteira, bem como a realização dos procedimentos necessários nos pacientes nos dias preestabelecidos, preenchimento de AIH's e realização de visitas clinicas nos dias que estiver no plantão/sobreaviso e for solicitado;			UND	120,00	500,00	60.000,00
TOTAL								180.000,00

Pranchita, 03 de novembro de 2020.
ANTONIO JOEL PADILHA - Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras e protetores para máquinas rodoviárias, ônibus e caminhões.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 13:30 horas, do dia 19/11/2020 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:45 horas do dia 19/11/2020.

Poluição

Mandirituba, 03 de Novembro de 2020

000355

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:5B24CB1B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PP 39-2020

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão N° 39/2020
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3203/2020 resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 39/2020 referente à **Aquisição de nutrição enteral para distribuição a pacientes em condições especiais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.**, em favor das empresas conforme abaixo;

MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Nutrição Enteral Isossource 1.5 com 1litro	NESTLE	ISOSOURCE 1.5 BAUNILHA S/ SAC TETRA SA 1	L	72,00	18,53	1.334,16
1	3	Nutrição Enteral Isossource Soya com 1litro	NESTLE	ISOSOURCE SOYA BAUNILHA TETRA SA 1000ML	L	72,00	13,20	950,40
1	4	Nutrição Enteral Resource Tivkenup Lata 125gr	NESTLE	RESOURCE THICKENUP CLEAR 125G	L	12,00	55,50	666,00
TOTAL								2.950,56
VACCARIN & ALFF LTDA - EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	2	Nutrição Enteral Trophic 1.5 com 1litro	PRODIET	NUTRIÇÃO ENTERAL TROPHIC 1.5	L	144,00	25,00	3.600,00
TOTAL								3.600,00

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 39/2020 datada de 15/10/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 03/11/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:BD3D47E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1631/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu – PREVPRATA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu **ADROALDO HOFFELDER**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Portaria n.º 403/2008 do MPS e de acordo com a avaliação atuarial data base de dezembro/2019, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial, o Município de Nova Prata do Iguaçu realizará aportes financeiros ao Fundo de Previdência Social - PREVPRATA, considerando o plano de equacionamento previsto na Avaliação Atuarial, data base de 31/12/2019, pelo prazo de 35 anos, obedecendo ao plano de amortização para equacionamento apurado no Cálculo Atuarial 2020, conforme a planilha abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMETO DO DÉFICT TÉCNICO ATUARIAL 2020				
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**
2020	R$ 620.998,19	R$ 1.861.505,70	-R$ 1.240.507,51	R$ 32.845.018,63
2021	R$ 753.891,81	R$ 1.934.571,60	-R$ 1.180.679,79	R$ 34.025.698,42
2022	R$ 886.785,42	R$ 2.004.113,64	-R$ 1.117.328,22	R$ 35.143.026,64
2023	R$ 1.019.679,03	R$ 2.069.924,27	-R$ 1.050.245,23	R$ 36.193.271,87
2024	R$ 1.152.572,65	R$ 2.131.783,71	-R$ 979.211,07	R$ 37.172.482,94
2025	R$ 1.285.460,26	R$ 2.189.459,95	-R$ 903.992,93	R$ 38.076.475,92
2026	R$ 1.418.359,87	R$ 2.242.704,43	-R$ 824.344,56	R$ 38.900.820,48
2027	R$ 1.551.253,49	R$ 2.291.523,33	-R$ 740.004,84	R$ 39.640.825,32
2028	R$ 1.684.147,10	R$ 2.334.844,61	-R$ 650.697,51	R$ 40.291.522,83

Contrato de aquisição de materiais **nº 77/2020**, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A.**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa. **MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.912.018/0001-83**, Com sede à RUA BRESCIA , 184 BARRACÃO 2 - CEP: 83413575 - BAIRRO: MAUÁ, Colombo/PR, Neste ato representado pelo Sr RICARDO DA CONCEIÇÃO, Portador da Cédula de Identidade nº 62052805 e do CPF nº 026.439.659-65, Residente e domiciliado na cidade de RUA BRESCIA , 184 BARRACAO 2 - CEP: 83413575 - BAIRRO: MAUA, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de nutrição enteral para distribuição a pacientes em condições especiais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.,** fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial** nº 39 /2020.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	6601	Nutrição Enteral Isossource 1.5 com 1litro	NESTLE	L	72,00	18,53	1.334,16
Lote 001	3	6603	Nutrição Enteral Isossource Soya com 1litro	NESTLE	L	72,00	13,20	950,40
Lote 001	4	6604	Nutrição Enteral Resource Tivkenup Lata 125gr	NESTLE	L	12,00	55,50	666,00
TOTAL								2.950,56

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial** n.º 39/2020 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3280	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
3285	10.002.10.301.1001.2060	331	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
3360	10.002.10.305.1001.2062	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
3365	10.002.10.305.1001.2062	494	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$. 2.950,56 (Dois Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilibro econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de**03/11/2020 à 02/11/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **03/11/2020 à 02/11/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos *ou* Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**

b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de

impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:
1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexeqüível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;
1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes

percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:
1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;
1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;
1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;
1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;
1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;
1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;
1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;
1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:
1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua

proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:
1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.
1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.
1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.
PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.
1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais
As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
1.2. Do direito de defesa
1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:
1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.
1.3. Do assentamento em registros
1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se

formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *"caput"* desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. Atraso injustificado da entrega do bem;

IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA.**

V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE,** devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde

que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 03/11/2020

CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal

RICARDO DA CONCEICAO:02643965965
Assinado de forma digital por RICARDO DA CONCEICAO:02643965965
Dados: 2020.12.11 16:40:16 -03'00'

RICARDO DA CONCEIÇÃO
02643965965
MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A

BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº 11.261/95 MANFRINÓPOLIS - PR 21/12/95

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 77 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de nutrição enteral para distribuição a pacientes em condições especiais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 39/2020.

CONTRATADO: MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A. CNPJ: 05.912.018/0001-83

VALOR CONTRATADO: 2.950,56 (Dois Mil, Novecentos e Cinqüenta Reais e Cinqüenta e Seis Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais**.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 03/11/2020.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº 11.261/95 MANFRINÓPOLIS - PR 21/12/95

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional	PUBLICADO NO DIOM/PR
Edição nº 1786 Pág.: 5A	Edição nº 2130 Pág.: 101
Data: 05 / 11 / 2020.	Data: 04 / 11 / 2020.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de Óleo lubrificante e graxa para o Departamento de Obras, Viação e Urbanismo.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 13:30 horas, do dia 20/11/2020 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:45 horas do dia 20/11/2020.

EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.

Bom Jesus do Sul, 03 de novembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 77 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de nutrição enteral para distribuição a pacientes em condições especiais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 39/2020.

CONTRATADO: MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A. CNPJ: 05.912.018/0001-83

VALOR CONTRATADO: 2.950,56 (Dois Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 03/11/2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 78 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de nutrição enteral para distribuição a pacientes em condições especiais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 39/2020.

CONTRATADO: VACCARIN & ALFF LTDA - EPP. CNPJ: 18.574.431/0001-27

VALOR CONTRATADO: 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 03/11/2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3221/2020 - 30.10.2020

Súmula: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 189/2020 de 29 de outubro de 2020; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal Sr. LAIR DIAS, portador do RG sob nº 3.827.792-8 SSP/PR e conforme Matrícula nº 1018-1, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERIOR no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 03 de novembro de 2020 a 02 de dezembro de 2020, referente ao Período Aquisitivo 10.01.2019 a 09.01.2020, conforme Processo nº 189/2020 de 29 de outubro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 30 de outubro de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3222/2020 - 30.10.2020

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e Parágrafo Único, bem como conforme Processo nº 193/2020 de 29 de outubro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (Noventa) dias ao Servidor Público Municipal Sr. ADEMIR BACCA, portador do RG sob nº 9.597.113-0 SESP/PR, conforme Matrícula nº 757-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MECÂNICO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 03 de novembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, referente ao Período Aquisitivo de 03.10.2015 a 02.10.2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 30 de outubro de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3223/2020 - 30.10.2020

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e Parágrafo Único, bem como conforme Processo nº 196/2020 de 29 de outubro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (Noventa) dias ao Servidor Público Municipal Sr. ROBERTO ANTONIO CASAMALI, portador do RG sob nº 43234143 SESP/SC, conforme Matrícula nº 184-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 03 de novembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, referente ao Período Aquisitivo de 02.01.2013 a 01.01.2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3224/2020 - 30.10.2020

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e conforme Processo nº 170/2020 de 05 de outubro de 2020; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (Noventa) dias ao Servidor Público Municipal Sr. JAILSON DE OLIVEIRA, portador do RG sob nº 7.779.417-4 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 767-1, no período de 04 de novembro de 2020 a 01 de fevereiro de 2021, referente ao Período Aquisitivo de 03.10.2015 a 02.10.2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 30 de outubro de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 248, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede Licença Prêmio para Servidora Pública Municipal que abaixo especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o requerimento apresentado, RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, para a Servidora Pública Municipal LUCIANE VARGAS RIVA (1057), ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível/Referência CD-05, Licença Prêmio de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 16 de novembro de 2020, correspondente ao período aquisitivo de 08.06.2011 a 08.06.2016.

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
LEI Nº 25, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação excepcional e temporária de Enfermeira 40 horas, para suprir a ausência da servidora efetiva em seus afastamentos legais com período superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: A contratação de que trata o caput terá a mesma duração do afastamento da servidora efetiva relacionada, até o prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 2º Fica autorizada a criação de cadastro de reserva para contratação excepcional e temporária de Enfermeiro 40 horas, para suprir eventual ausência de servidor efetivo em seus afastamentos legais com período superior a 15 (quinze) dias, ou por eventual contágio com a doença do COVID-19.

Art. 3º A contratação de que trata o Lei terá a mesma duração do afastamento da servidora efetiva relacionada, até o prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 1º O vencimento, carga horária, deveres e atribuições são as mesmas previstas para os detentores de cargo efetivo.

§ 2º O contrato será de natureza administrativa especial e terá como causa obrigatória de extinção o retorno da titular ao cargo efetivo.

Art. 4º O recrutamento dos profissionais será precedido de Processo Seletivo Simplificado e observará as especificações exigidas para o cargo, podendo ser complementada com outras definidas no Edital.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/20 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/20
HOMOLOGAÇÃO: 21/10/20

CONTRATADO: D CASAGRANDE EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DECORATIVOS NATALINOS, BEM COMO PRESTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DOS MATERIAIS, MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MATERIAIS EXISTENTES E DESINSTALAÇÃO DOS MESMOS, PARA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO, QUE SERÁ REALIZADA EM LOCAIS PUBLICOS DO MUNICIPIO, SENDO OS PRINCIPAIS: BIBLIOTECA PUBLICA IRMA SCHREINER MARAN, AVENIDA 7 DE SETEMBRO E A PRAÇA MUNICIPAL DALILO QUINTINO PEREIRA.

VALOR DA DESPESA: R$ 21.206,40 (vinte e um mil duzentos e seis reais e quarenta centavos)

DATA: 21/10/20

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/20 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/20
HOMOLOGAÇÃO: 21/10/20

CONTRATADO: ZAMONER & ZAMONER LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DECORATIVOS NATALINOS, BEM COMO PRESTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DOS MATERIAIS, MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MATERIAIS EXISTENTES E DESINSTALAÇÃO DOS MESMOS, PARA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO, QUE SERÁ REALIZADA EM LOCAIS PUBLICOS DO MUNICIPIO, SENDO OS PRINCIPAIS: BIBLIOTECA PUBLICA IRMA SCHREINER MARAN, AVENIDA 7 DE SETEMBRO E A PRAÇA MUNICIPAL DALILO QUINTINO PEREIRA.

VALOR DA DESPESA: R$ 60.700,00 (sessenta mil setecentos reais)

DATA: 21/10/20

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:AF38ED37

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2020 – UASG 455978

A Prefeitura Municipal de Mandirituba-PR, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Federais 3.555/2000, 10.024/2019 e 7.892/2013 e pelos Decretos Municipais 1038/2007, 142/2009 e 127/2016, Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislação correlata avisa aos interessados que fará realizar no dia 19 de Novembro de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM UNITÁRIO, que tem por:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.
Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 19 de Novembro de 2020. Valor Máximo: R$ 251.409,00 (duzentos e cinqüenta e um mil quatrocentos e nove reais). O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações,das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, pode ser visualizado na integra no site:www.mandirituba.pr.gov.br link avisos e editais de licitação, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou pelo Fone: (41) 36261122 Ramal 224.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:CC437BBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 77-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 77 de 2020.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de nutrição enteral para distribuição a pacientes em condições especiais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 39/2020.
CONTRATADO: MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A. CNPJ: 05.912.018/0001-83
VALOR CONTRATADO: 2.950,56 (Dois Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais.**
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 03/11/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:F9B5B36B

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 78-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 78 de 2020.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de nutrição enteral para distribuição a pacientes em condições especiais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 39/2020.
CONTRATADO: VACCARIN & ALFF LTDA - EPP. CNPJ: 18.574.431/0001-27
VALOR CONTRATADO: 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais.**
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 03/11/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:7EB7E78C

AGRICULTURA
PORTARIA Nº 3224/2020 - 30.10.2020

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e Dá Outras Providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e conforme Processo nº 170/2020 de 05 de outubro de 2020;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (Noventa) dias ao Servidor Público Municipal **Sr. JAILSON DE OLIVEIRA,** portador do RG sob nº 7.779.417-4 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 767-1, no período de **04 de novembro de 2020 a 01 de fevereiro de 2021**, referente ao **Período Aquisitivo de 03.10.2015 a 02.10.2020.**
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 30 de outubro de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:89D0B204

INTERIOR
PORTARIA Nº 3221/2020 - 30.10.2020

Súmula: Concede Férias a Servidor Público Municipal e Dá Outras Providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 189/2020 de 29 de outubro de 2020;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal **Sr. LAIR DIAS**, portador do RG sob nº 3.827.792-8

Contrato de aquisição de materiais **nº 78/2020**, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **VACCARIN & ALFF LTDA - EPP.**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa. **VACCARIN & ALFF LTDA - EPP**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.574.431/0001-27**, Com sede à RUA GENERAL OSORIO, 3012 - CEP: 85802070 - BAIRRO: CENTRO, Cascavel/PR, Neste ato representado pelo Sra KARLA GRACIELLE VACCARIN, Portador da Cédula de Identidade nº 8.943.234- e do CPF nº 047.020.709-40, Residente e domiciliado na cidade de RUA JANIO QUADROS, 1270 - CEP: 85805420 - BAIRRO: PIONEIROS CATARINENSE, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de nutrição enteral para distribuição a pacientes em condições especiais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.,** fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial** nº 39 /2020.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	2	6602	Nutrição Enteral Trophic 1.5 com 1litro	PRODIET	L	144,00	25,00	3.600,00
TOTAL								3.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial** n.º 39/2020 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES

KARLA GRACIELLE VACCARIN:04702070940
Assinado de forma digital por KARLA GRACIELLE VACCARIN:04702070940
Dados: 2020.11.04 15:31:48 -03'00'

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3280	10.002.10.301.1001.2060	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
3285	10.002.10.301.1001.2060	331	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
3360	10.002.10.305.1001.2062	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
3365	10.002.10.305.1001.2062	494	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$. 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilibro econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados em 05 dias a partir da data da solicitação, podendo ser solicitado parcialmente no período de execução do contrato que será de**03/11/2020 à 02/11/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **03/11/2020 à 02/11/2025**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos *ou* Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**

b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou*

KARLA GRACIELLE VACCARIN:04702070940
Assinado de forma digital por KARLA GRACIELLE VACCARIN:04702070940
Dados: 2020.11.04 15:32:05 -03'00'

Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou

KARLA GRACIELLE VACCARIN: 04702070940
Assinado de forma digital por KARLA GRACIELLE VACCARIN:04702070940
Dados: 2020.11.04 15:32:21 -03'00'

pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:
1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;
1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:
1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%

KARLA GRACIELLE VACCARIN:04702070940
Assinado de forma digital por KARLA GRACIELLE VACCARIN:04702070940
Dados: 2020.11.04 15:32:35 -03'00'

(nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;
1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;
1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;
1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;
1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;
1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;
1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;
1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:
1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:
1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações,

KARLA GRACIELLE VACCARIN:04702070940
Assinado de forma digital por KARLA GRACIELLE VACCARIN:04702070940
Dados: 2020.11.04 15:32:49 -03'00'

objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.
1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.
1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.
PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.
1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais
As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
1.2. Do direito de defesa
1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:
1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.
1.3. Do assentamento em registros
1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

KARLA GRACIELLE VACCARIN:04702070940
Assinado de forma digital por KARLA GRACIELLE VACCARIN:04702070940
Dados: 2020.11.04 15:33:04 -03'00'

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *"caput"* desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. Atraso injustificado da entrega do bem;

IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA.**

V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE,** devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

KARLA GRACIELLE VACCARIN:04702070940
Assinado de forma digital por KARLA GRACIELLE VACCARIN:04702070940
Dados: 2020.11.04 15:33:17 -03'00'

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis em 03/11/2020

KARLA GRACIELLE VACCARIN:04702070940
Assinado de forma digital por KARLA GRACIELLE VACCARIN:04702070940
Dados: 2020.11.04 15:33:31 -03'00'

CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal

KARLA GRACIELLE VACCARIN
04702070940
VACCARIN & ALFF LTDA - EPP

BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 78 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de nutrição enteral para distribuição a pacientes em condições especiais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 39/2020.

CONTRATADO: VACCARIN & ALFF LTDA - EPP. CNPJ: 18.574.431/0001-27

VALOR CONTRATADO: 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais**.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 03/11/2020.

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº 11.261/95 MANFRINÓPOLIS - PR 21/12/95

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional	PUBLICADO NO DIOM/PR
Edição nº 1786 Pág.: 5A	Edição nº 2130 Pág.: 101
Data: 05 / 11 / 2020.	Data: 04 / 11 / 2020.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Aquisição de Óleo lubrificante e graxa para o Departamento de Obras, Viação e Urbanismo.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 13:30 horas, do dia 20/11/2020 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:45 horas do dia 20/11/2020.

EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.

Bom Jesus do Sul, 03 de novembro de 2020.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 77 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de nutrição enteral para distribuição a pacientes em condições especiais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 39/2020.

CONTRATADO: MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A. CNPJ: 05.912.018/0001-83

VALOR CONTRATADO: 2.950,56 (Dois Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 03/11/2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 78 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de nutrição enteral para distribuição a pacientes em condições especiais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 39/2020.

CONTRATADO: VACCARIN & ALFF LTDA - EPP. CNPJ: 18.574.431/0001-27

VALOR CONTRATADO: 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 03/11/2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3221/2020 - 30.10.2020

Súmula: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 189/2020 de 29 de outubro de 2020; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal Sr. LAIR DIAS, portador do RG sob nº 3.827.792-8 SSP/PR e conforme Matrícula nº 1018-1, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERIOR no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 03 de novembro de 2020 a 02 de dezembro de 2020, referente ao Período Aquisitivo 10.01.2019 a 09.01.2020, conforme Processo nº 189/2020 de 29 de outubro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 30 de outubro de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3222/2020 - 30.10.2020

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e Parágrafo Único, bem como conforme Processo nº 193/2020 de 29 de outubro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (Noventa) dias ao Servidor Público Municipal Sr. ADEMIR BACCA, portador do RG sob nº 9.597.113-0 SESP/PR, conforme Matrícula nº 757-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MECÂNICO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 03 de novembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, referente ao Período Aquisitivo de 03.10.2015 a 02.10.2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 30 de outubro de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3223/2020 - 30.10.2020

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e Parágrafo Único, bem como conforme Processo nº 196/2020 de 29 de outubro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (Noventa) dias ao Servidor Público Municipal Sr. ROBERTO ANTONIO CASAMALI, portador do RG sob nº 43234143 SESP/SC, conforme Matrícula nº 184-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 03 de novembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, referente ao Período Aquisitivo de 02.01.2013 a 01.01.2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3224/2020 - 30.10.2020

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e conforme Processo nº 170/2020 de 05 de outubro de 2020; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (Noventa) dias ao Servidor Público Municipal Sr. JAILSON DE OLIVEIRA, portador do RG sob nº 7.779.417-4 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 767-1, no período de 04 de novembro de 2020 a 01 de fevereiro de 2021, referente ao Período Aquisitivo de 03.10.2015 a 02.10.2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 30 de outubro de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 248, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede Licença Prêmio para Servidora Pública Municipal que abaixo especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o requerimento apresentado, RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, para a Servidora Pública Municipal LUCIANE VARGAS RIVA (1057), ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível/Referência CD-05, Licença Prêmio de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 16 de novembro de 2020, correspondente ao período aquisitivo de 08.06.2011 a 08.06.2016.

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
LEI Nº 25, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação excepcional e temporária de Enfermeira 40 horas, para suprir a ausência da servidora efetiva em seus afastamentos legais com período superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: A contratação de que trata o caput terá a mesma duração do afastamento da servidora efetiva relacionada, até o prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 2º Fica autorizada a criação de cadastro de reserva para contratação excepcional e temporária de Enfermeiro 40 horas, para suprir eventual ausência de servidor efetivo em seus afastamentos legais com período superior a 15 (quinze) dias, ou por eventual contágio com a doença do COVID-19.

Art. 3º A contratação de que trata o Lei terá a mesma duração do afastamento da servidora efetiva relacionada, até o prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 1º O vencimento, carga horária, deveres e atribuições são as mesmas previstas para os detentores de cargo efetivo.

§ 2º O contrato será de natureza administrativa especial e terá como causa obrigatória de extinção o retorno da titular ao cargo efetivo.

Art. 4º O recrutamento dos profissionais será precedido de Processo Seletivo Simplificado e observará as especificações exigidas para o cargo, podendo ser complementada com outras definidas no Edital.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2020.

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/20 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/20
HOMOLOGAÇÃO: 21/10/20

CONTRATADO: D CASAGRANDE EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DECORATIVOS NATALINOS, BEM COMO PRESTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DOS MATERIAIS, MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MATERIAIS EXISTENTES E DESINSTALAÇÃO DOS MESMOS, PARA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO, QUE SERÁ REALIZADA EM LOCAIS PUBLICOS DO MUNICIPIO, SENDO OS PRINCIPAIS: BIBLIOTECA PUBLICA IRMA SCHREINER MARAN, AVENIDA 7 DE SETEMBRO E A PRAÇA MUNICIPAL DALILO QUINTINO PEREIRA.

VALOR DA DESPESA: R$ 21.206,40 (vinte e um mil duzentos e seis reais e quarenta centavos)

DATA: 21/10/20

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA DE DIONÍSIO CERQUEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/20 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/20
HOMOLOGAÇÃO: 21/10/20

CONTRATADO: ZAMONER & ZAMONER LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DECORATIVOS NATALINOS, BEM COMO PRESTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DOS MATERIAIS, MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MATERIAIS EXISTENTES E DESINSTALAÇÃO DOS MESMOS, PARA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO, QUE SERÁ REALIZADA EM LOCAIS PUBLICOS DO MUNICIPIO, SENDO OS PRINCIPAIS: BIBLIOTECA PUBLICA IRMA SCHREINER MARAN, AVENIDA 7 DE SETEMBRO E A PRAÇA MUNICIPAL DALILO QUINTINO PEREIRA.

VALOR DA DESPESA: R$ 60.700,00 (sessenta mil setecentos reais)

DATA: 21/10/20

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:AF38ED37

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2020 – UASG 455978

A Prefeitura Municipal de Mandirituba-PR, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Federais 3.555/2000, 10.024/2019 e 7.892/2013 e pelos Decretos Municipais 1038/2007, 142/2009 e 127/2016, Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislação correlata avisa aos interessados que fará realizar no dia 19 de Novembro de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM UNITÁRIO, que tem por:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.
Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 19 de Novembro de 2020. Valor Máximo: R$ 251.409,00 (duzentos e cinqüenta e um mil quatrocentos e nove reais). O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações,das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, pode ser visualizado na integra no site:www.mandirituba.pr.gov.br link avisos e editais de licitação, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou pelo Fone: (41) 36261122 Ramal 224.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:CC437BBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 77-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 77 de 2020.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de nutrição enteral para distribuição a pacientes em condições especiais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 39/2020.
CONTRATADO: MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A. CNPJ: 05.912.018/0001-83
VALOR CONTRATADO: 2.950,56 (Dois Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 03/11/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:F9B5B36B

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 78-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 78 de 2020.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Aquisição de nutrição enteral para distribuição a pacientes em condições especiais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 39/2020.
CONTRATADO: VACCARIN & ALFF LTDA - EPP. CNPJ: 18.574.431/0001-27
VALOR CONTRATADO: 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2020.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 03/11/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:7EB7E78C

AGRICULTURA
PORTARIA Nº 3224/2020 - 30.10.2020

Súmula: Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e Dá Outras Providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e conforme Processo nº 170/2020 de 05 de outubro de 2020;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 90 (Noventa) dias ao Servidor Público Municipal **Sr. JAILSON DE OLIVEIRA,** portador do RG sob nº 7.779.417-4 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 767-1, no período de **04 de novembro de 2020 a 01 de fevereiro de 2021**, referente ao **Período Aquisitivo de 03.10.2015 a 02.10.2020.**
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 30 de outubro de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:89D0B204

INTERIOR
PORTARIA Nº 3221/2020 - 30.10.2020

Súmula: Concede Férias a Servidor Público Municipal e Dá Outras Providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 189/2020 de 29 de outubro de 2020;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao Servidor Público Municipal **Sr. LAIR DIAS**, portador do RG sob nº 3.827.792-8

Memorando

Licitação nº 39/2020

A licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 39/2020 montada e numerada em sequencial. Constado no seu teor a quantidade de 377 páginas. Objeto **Aquisição de nutrição enteral para distribuição a pacientes em condições especiais acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis**.

Departamento de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.

Jozinei dos Santos